



TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE DIADEMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE DIADEMA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, 111 – Vila Dirce – Diadema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. Rejane Calixto Gonçalves, brasileira, casada, médica, portadora da célula de identidade RG nº 38.065.516-0, inscrita no CPF sob o nº 217.433.393-72, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DIADEMA**, devidamente inscrita o CNPJ sob o nº 51.119.584/0001-50, Inscrição Estadual nº 286.142.111.113, com sede na Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 316, Jardim Tiradentes, Diadema/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Fernando Duque Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade RG nº 12.135.008, inscrito no CPF sob o nº 013.183.748-63, celebram o presente Termo de Convênio, com fulcro no disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.276/93, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

Realização de serviço ambulatorial de atendimento multiprofissional nas especialidades de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia a pacientes com diagnóstico de Deficiência Intelectual e/ou com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor com orientação aos seus familiares e/ou cuidadores, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. DO OBJETIVO

Celebração de Convênio, com Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, objetivando a realização de serviço ambulatorial de atendimento multiprofissional nas especialidades de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia a pacientes com diagnóstico de Deficiência Intelectual e/ou com atraso no



desenvolvimento neuropsicomotor com orientação aos seus familiares e/ou cuidadores. Atendendo a faixa etária de 0 (zero) anos e máxima de 17 anos 11 meses e 29 dias.

III. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Com diagnóstico de Deficiência Intelectual na classificação de Leve, Moderada, Grave e Não Especificada.

IV. DAS METAS

Procedimentos	Meta
SAEDI	1.008
Intervenção Precoce	448
Total de Procedimentos	1.456

Pacientes Atendidos	Meta
Demanda interna APAE	34
Pacientes de 4 a 17 anos, 11 meses e 29 dias	134
Intervenção Precoce (0 a 3 anos)	112
Total de Pacientes Atendidos	280

Procedimentos: Considerando as metas a serem atingidas, de atendimentos individuais e grupais, serão priorizados os atendimentos grupais onde a entidade atenderá a 280 pacientes ao mês. Priorizando ainda, a Deficiência Intelectual moderada ou severa, com possibilidade de atendimento de portadores de Deficiência Intelectual leve quando a equipe técnica da Secretaria de Saúde julgar necessário. Deverão ser contemplados 1.456 procedimentos, sendo 1.008 procedimentos – SAEDI, 448 procedimentos de Intervenção Precoce.

Pacientes atendidos: Total de 280 pacientes, sendo 34 pacientes (20% para demanda interna da APAE), 134 pacientes (80% para pacientes de 04 a 17 anos 11 meses 3 e 29 dias de idade) e 112 pacientes, 100% para Intervenção).



Observar a margem de 20% (vinte por cento) da meta definida para mais ou para menos, como meta cumprida, respeitando o critério de elegibilidade.

V. PARAMETROS PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

a. EQUIPE MINIMA

Parágrafo 1º: A não manutenção da equipe mínima pela **CONVENIADA**, implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados.

Parágrafo 2º: O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado pelo gestor do contrato.

Parágrafo 3º: O desconto previsto no **Parágrafo primeiro** incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

Parágrafo 4º: O valor apropriado para desconto da Equipe Mínima será a soma do **(salário+benefício+% do provisionamento)**.

b. PRODUÇÃO

Parágrafo 1º: O cumprimento de 80% ou mais das **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** não implicará em desconto.

Parágrafo 2º: Não será considerada a meta de produção proporcional aos profissionais da equipe mínima ausentes por medidas legais trabalhistas (férias, licenças médicas, atestado médicos, etc.).

Parágrafo 3º: O não cumprimento de no **mínimo 80%** implicará no desconto de **3% do valor global de custeio**.

Parágrafo 4º: A produtividade será avaliada **trimestralmente** em reunião da Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização, e em caso de não atingimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas para cada linha de serviço contratada, o setor de contratos e convênios, nos termos de suas responsabilidades, procederá ao desconto proporcional no mês subsequente a reunião da Comissão.

Parágrafo 5º: Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se a não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, o setor de contrato e convênios procedera ao desconto somente referente a não manutenção da equipe mínima, não incidindo neste caso duplo desconto.

c. PESQUISA DE SATISFAÇÃO - INDICADORES DE QUALIDADE

Parágrafo 1º: O cumprimento de **80%** ou mais **DO INDICADOR DE QUALIDADE**



não implicará em desconto.

Parágrafo 2º: O não cumprimento de no **mínimo 80%** implicará no desconto de **3% do valor global de custeio**.

Parágrafo 3º: O indicador de qualidade será avaliado **trimestralmente** em reunião da Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização, e em caso de não atingimento de no mínimo **80%** (oitenta por cento), o setor de contratos e convênios, nos termos de suas responsabilidades, procederá ao desconto proporcional no mês subsequente a reunião da Comissão.

Parágrafo 4º: A **CONVENIENTE** pode ratificar a pesquisa por amostragem para validar os resultados.

d. KPIs (Key Performance Indicator)

Parágrafo 1º: O não cumprimento de **6%** do **TURNOVER DE RH** implicará no desconto de **3% do valor global de custeio**.

Parágrafo 2º: O indicador de Turnover será avaliado **trimestralmente** em reunião da Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização, e em caso de não atingimento de no mínimo **6%** (seis por cento), o setor de contratos e convênios, nos termos de suas responsabilidades, procederá ao desconto proporcional no mês subsequente a reunião da Comissão.

VI. DA EXECUÇÃO

Para a realização do objeto previsto na Cláusula Primeira considerará as metas a serem atingidas nos atendimentos individuais e grupais, sendo priorizados os atendimentos grupais onde a entidade atenderá 280 pacientes ao mês, priorizando a Deficiência Intelectual moderada ou severa, com possibilidade de atendimento de portadores de Deficiência Intelectual leve quando a equipe técnica da Secretaria de Saúde julgar necessário.

Parágrafo 1º: Deverão ser realizados **1.456 procedimentos por mês**, conforme abaixo, considerando a variação satisfatória de atendimento, totalizando 280 pacientes:

- 1.008 procedimentos SAEDI;
- 448 procedimentos Intervenção Precoce.
- 280 pacientes, sendo: **34** pacientes para demanda interna da APAE (respeitando o critério de elegibilidade), **134** para pacientes de 4 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e **112** para pacientes de 0 a 3 anos.

Parágrafo 2º: O acesso à Conveniada será regulado de acordo com o protocolo a ser pactuado entre a Coordenação de Saúde Mental e o Núcleo de Avaliação



Intelectual do Centro de Reabilitação do Município de Diadema. Os pacientes serão encaminhados à Conveniada exclusivamente pela Divisão de Regulação Municipal tanto para consulta inicial de acolhimento como para o acesso de pacientes que estejam ligados a outros programas da Conveniada e necessitem do atendimento multidisciplinar específico da saúde (intercambio). Todos os procedimentos deverão ser discriminados em RAAS, garantindo as informações necessárias à prestação de contas. Altas e intercâmbios a outros programas da Conveniada também deverão ser regulados pela Divisão de Regulação Municipal.

Parágrafo 3º: O atendimento individual será prestado nos casos em que o paciente apresentar quadro clínico de maior complexidade, que necessite de um enfoque mais direcionado. Como por exemplo, em alguns casos de comorbidades associadas; acentuada desatenção, agitação psicomotora, agressividade, dentre outros aspectos. Os atendimentos individuais serão realizados de acordo com plano de tratamento desenvolvido pelo terapeuta para as necessidades e condições de saúde de cada caso e terão duração de 30 minutos.

O profissional deverá informar e esclarecer os pais/responsáveis sobre o Plano de Tratamento, Evolução Clínica, Encaminhamentos e Alta.

Os casos deverão ser avaliados individualmente, e encaminhados para inserção em grupo ou alta sempre que o terapeuta responsável julgar pertinente.

Os pais/responsáveis receberão orientações individuais, com o objetivo de informar, auxiliar e capacitar os mesmos, para que estas sejam seguidas no ambiente familiar, favorecendo a evolução terapêutica do paciente.

Parágrafo 4º: O Atendimento em Grupo será realizado nos casos em que o paciente tenha indicação e perfil, a fim de que possa beneficiar-se do tratamento:

- **Grupo Terapêutico (Nas especialidades de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia, Grupo interdisciplinar)** priorizando grupos interdisciplinares tendo em vista a necessidade de uma intervenção integral. Os atendimentos em grupo serão organizados contendo no máximo 6 integrantes, considerando a relevância de idade, dificuldades, limitações e necessidades. Levando em consideração que promovemos serviços de saúde especializados em Deficiência Intelectual, entendemos que grupos menores são mais efetivos e propiciam maior aproveitamento dos integrantes. O plano terapêutico será elaborado de acordo com as necessidades, interesses e objetivos comuns entre os integrantes do grupo. Os atendimentos terão a duração máxima de 1 hora.
- **Grupo de Orientação, Apoio e Capacitação aos Pais e Responsáveis.**



- Orientar os pais/responsáveis sobre as questões do atraso neuropsicomotor e da Deficiência Intelectual e suas implicações, que podem refletir no comportamento, na linguagem, aprendizado, autonomia, independência, dentre outros aspectos.
- Capacitar os pais/responsáveis para serem agentes corresponsáveis do processo terapêutico, no que concerne à frequência, pontualidade, seguimento das orientações em casa, condutas em relação ao comportamento do paciente, realização de exercícios, incentivo nas atividades básicas de vida diária (ABVD's), dentre outros.

Parágrafo 5º: O paciente que faltar por 02 (duas) vezes no mês ou apresentar 02 (duas) faltas consecutivas, sem avisar previamente ou não justificar através de Atestado Médico, será automaticamente desligado do tratamento e a vaga será cedida para outra pessoa.

- **Outros Desligamentos:**

- Pacientes a partir de 4 anos de idade, que apresentem evolução na terapia, com indícios de não apresentarem Deficiência Intelectual.
- Casos em que a Doença Mental se sobreponha à Deficiência Intelectual.
- Realizar atendimento terapêutico em dois locais distintos, simultaneamente e na mesma especialidade, pode gerar conflitos de conduta, interferindo no bom desenvolvimento do trabalho. Dessa forma a família deve optar onde realizará o tratamento.

Parágrafo 6º: As altas terapêuticas serão realizadas após avaliação do terapeuta responsável e discussão de caso com equipe multidisciplinar do SAEDI da APAE Diadema e para os pacientes de 0 a 3 anos que apresentem evolução no desenvolvimento neuropsicomotor.

Parágrafo 7º: O prazo máximo de tratamento no SAEDI será de 02 (dois) anos. Após esse período será realizada Manutenção do tratamento da seguinte forma: durante 2 meses o atendimento será com frequência quinzenal e no terceiro mês com único atendimento no qual o paciente receberá alta do tratamento. Ao completar esse prazo, as altas terapêuticas serão compulsórias e os pacientes serão encaminhados para reavaliação diagnóstica.



VII. DO LOCAL DE ATENDIMENTO

A conveniada deverá realizar os serviços dentro do território do Município de Diadema, em local que possua infraestrutura adequada, com AVCB e demais autorizações, e todos os equipamentos e materiais necessários à efetiva realização dos serviços previstos no objeto do presente contrato.

Os serviços deverão ser prestados de **segunda a sexta-feira das 8h às 17h**.

VIII. DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENIADA** deverá apresentar o Plano de Trabalho com a composição dos custos.

Parágrafo 1º: O Plano de trabalho não poderá ter variação para maior no período da sua vigência.

Parágrafo 2º: O Plano de trabalho terá sua vigência de acordo com o solicitado pela **CONVENIADA**, não podendo ultrapassar 12 meses.

Parágrafo 3º: A **CONVENIENTE** só poderá solicitar reajuste ou reequilíbrio a cada renovação do Plano desde que autorizado pela **CONVENIADA**. Toda solicitação de reajuste deve ser condicionada as devidas comprovações.

IX. DO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.302.0031.2158.3.3.50.39.01** e no próximo exercício nas dotações consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo 1º: Os recursos transferidos pela **CONVENIENTE** a **CONVENIADA**, serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convenio, em **BANCO OFICIAL** a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 2º: O repasse dos recursos financeiros será proporcional a sua efetiva utilização, não havendo repasses de valores que, somados a eventuais saldos, excedam o teto máximo inicialmente acordado.

Parágrafo 3º: E vedado atribuir efeitos financeiros retroativos ao presente convenio.

Parágrafo 4º: A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máxima de 30 dias improrrogáveis, após análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste convenio.



X. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

a) A CONVENIENTE obrigar-se-á:

- a.1. Prover a **CONVENIADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;
- a.2. Indicar o gestor para acompanhar a execução do convênio.
- a.3. Programar no orçamento do **CONVENIENTE**, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto deste ajuste;
- a.4. Acompanhar, supervisionar, avaliar e auditar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no presente convênio, notificando-a sobre eventuais irregularidades;
- a.5. Realizar o agendamento das consultas de acesso à terapia de acordo com as vagas, por especialidade, tal como informadas pela **CONVENIADA**;
- a.6. Encaminhar os usuários à **CONVENIADA**, por meio da Divisão de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, munidos do formulário de SADT com todas as informações necessárias à avaliação do profissional;
- a.7. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de atendimentos comprovados por ocasião da celebração deste Convênio, para verificar se a **CONVENIADA** dispõe de suficiente nível técnico-científico para execução do objeto;
- a.8. Nomear Comissão de Fiscalização da Execução do Convênio, em conformidade com o disposto no artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 1276/93;
- a.9. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**.
- a.10. Fica a **CONVENIADA** obrigada a complementar os valores de rescisão dos funcionários sub-rogados do convênio anterior de nº 02/2018, desde que comprovado o seu vínculo, durante a vigência e no respectivo encerramento do Convênio.

b) A CONVENIADA obrigar-se-á:

- b.1. Cumprir rigorosamente as obrigações decorrentes do convênio;
- b.2. Indicar preposto para atuar junto ao **CONVENIENTE** na execução do convênio;



- b.3.** Zelar para que o pessoal envolvido na execução do convênio realize os atendimentos com urbanidade e respeito e de forma isonômica e digna, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- b.4.** Realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, em local que possua infraestrutura adequada às atividades objeto do presente convênio, com AVCB e demais autorizações/licenças.
- b.5.** Dispor e manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à efetiva realização dos serviços;
- b.6.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas de prestação dos serviços, em especial a RDC 50 da ANVISA e Portaria GM/MS Nº 793, de 24 de abril de 2012 e posteriores alterações;
- b.7.** Responsabilizar-se, no âmbito das atividades deste Convênio, pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes e a terceiros, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- b.8.** Utilizar apenas equipamentos, materiais e insumos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações e que proporcionem segurança no atendimento dos usuários;
- b.9.** Zelar para que a totalidade dos recursos repassados no âmbito do convênio seja utilizada exclusivamente para os fins nele previstos, vedada a utilização de qualquer parcela dos recursos para distribuição de qualquer modalidade de lucro, resultado ou remuneração equivalente;
- b.10.** Dar atendimento exclusivo aos usuários do **CONVENENTE** encaminhados pela Divisão de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- b.11.** Responsabilizar-se pela realização das atividades administrativas de apoio relacionadas ao objeto deste Convênio;
- b.12.** Manter sempre atualizados os registros relacionados a este Convênio, pelo período no mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b.13.** Não realizar ou autorizar a realização de pesquisa científica que envolva o objeto do convênio, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- b.14.** Tomar as medidas hábeis à redução do absenteísmo dos usuários do serviço em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;



- b.15. Justificar por escrito, sempre que solicitado pelos usuários, as razões técnicas que motivaram a não realização de qualquer atividade prevista neste Convênio;
- b.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários encaminhados para atendimento;
- b.17. Promover o assessoramento técnico ao **CONVENENTE**, bem como dar crédito a esta instituição nos trabalhos que vierem a ser publicados no país ou exterior que tenham relação com o objeto deste Convênio;
- b.18. Movimentar os recursos financeiros recebidos em conta corrente específica, em cuja titularidade esteja indicada a finalidade da mesma;
- b.19. Ratear as despesas ao Convênio, somente no valor que o compete;
- b.20. Entregar mensalmente ao **CONVENENTE**, relatórios das atividades realizadas, compreendidas as de natureza assistencial e técnicas;
- b.21. Promover a prestação de contas dos recursos financeiros repassados, ao final de cada exercício, nos termos e condições estabelecidas pelo **CONVENENTE**, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela legislação aplicável;
- b.22. Estabelecer, ao final de cada exercício financeiro, o valor dos recursos financeiros que serão destinados ao financiamento das atividades previstas neste Convênio no exercício seguinte, conforme Plano de Trabalho do presente instrumento;
- b.23. Promover seminários e debates abertos com a população objetivando a melhora dos serviços realizados;
- b.24. Restituir ao **CONVENENTE**, no caso de rescisão do presente Convênio por qualquer dos partícipes, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

XI. DO VALOR DO REPASSE

A **CONVENIADA** receberá do **CONVENENTE** o montante de R\$ **650.541,06** (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e seis centavos) para a realização do objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: O valor repassado será destinado integralmente no custeio da execução do objeto deste convênio, e não deverá exceder o teto máximo apresentado no cronograma de desembolso.

Parágrafo 2º: O repasse deverá ser feito mensalmente respeitando o cronograma de desembolso, parte integrante deste Termo de Convênio.



XII. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **CONVENETE** efetuará o repasse mensal dos recursos financeiros à **CONVENIADA** para antecipadamente, **no dia 10 de cada mês**, em conta corrente específica.

O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme descrita abaixo:

- Certidões relativas a débitos com o ICM/ICMS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Tributos Mobiliários;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Inscrição da entidade conveniada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Declaração de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- Extrato Bancário Mensal (Conta Corrente e Conta Aplicação);
- Conciliação Bancária;
- Demonstrativo de Rendimentos Mensal;
- Balancete Mensal
- Documentos Comprobatórios dos gastos (Comprovantes Bancários, Notas Fiscais, Folhas de Pagamento, entre outros).

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria só não serão liberadas, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **CONVENIADA** em relação a obrigações estabelecidas no convênio.

Na apuração de saldo de conta corrente ou investimento, durante a execução do contrato, o **CONVENENTE** poderá realizar a recomposição de saldo a ser transferido para o próximo mês.

XIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** prestará contas ao **CONVENETE**, da seguinte forma:



1. Mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, por meio de relatórios parciais, técnicos e financeiros, da execução do ajuste;
2. Até 31 de janeiro do exercício subsequente, por meio de Relatório Anual de execução de atividades, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;
3. E até 90 (noventa) dias do término da vigência, por meio de Relatório Final da execução do convênio.

Parágrafo 1º: Nas prestações de contas deverá ser respeitada a legislação em vigor, bem como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS - Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 2º: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do convênio serão, obrigatoriamente, arquivados pela **CONVENIADA**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **CONVENETE**, Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores.

Parágrafo 3º: Apresentadas as prestações de contas mensais, anual e final, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio emitirá pareceres:

- a) Técnicos – quanto à execução física e atendimento aos objetivos do convênio;
- b) Financeiros – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

Parágrafo 4º: A verificação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho será realizada, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, a cada trimestre de execução do ajuste, em razão especificidades do objeto que acarretam variações, para mais ou para menos, nas quantidades pactuadas mensalmente.

Parágrafo 5º: A **CONVENIADA** deverá encaminhar as seguintes documentações, em formato digital, para monitoramento:

- a) Certidão de regularidade fiscal (Certidões Negativas junto ao CADIN Municipal, à Receita Federal, à Justiça Trabalhista-TST e a FGTS);
- b) Relação de despesas devidamente assinada contendo no mínimo: Classificação das despesas, nº do documento fiscal, data de emissão, nome do fornecedor, valor, e data de pagamento;
- c) Cópia dos extratos bancários de conta corrente, conta poupança e aplicações financeiras;
- d) CNPJ;
- e) Folha de pagamento analítica;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas finalizadora;
- g) Cópia de todos os documentos fiscais e comprovantes dos pagamentos, ou seja, os respectivos comprovantes das despesas realizadas no mês, cópia do



regulamento de compras, cópia dos contratos (Serviço de terceiros) devidamente atualizados.

h) As despesas só serão aceitas a partir da data de assinatura do convênio.

Parágrafo 6º: Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

Parágrafo 7º: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 8º: A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Parágrafo 9º: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **CONVENIADA** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo 10º: A Prestação de Contas Final deve ser encaminhada até 45 dias corridos após o término da vigência e conter os elementos de forma a compilar resumidamente o ano contratual. A análise da prestação de contas final constitui-se das etapas previstas no Parágrafo Terceiro item a e b.

Parágrafo 11º: O prazo para entrega da Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos, a critério da **CONVENENTE**, desde que devidamente justificado.

Parágrafo 12º: Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento e ou depósito deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo 13º: Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela **CONVENENTE** irregularidade financeira, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.

Parágrafo 14º: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração pública deverá dispor sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; mesmo que cumprido o objetivo e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade a qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário, ou
- c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.



Parágrafo 15º: São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitando o valor global da parceria;
- b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objeto ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançada.

Parágrafo 16º: As contas serão rejeitadas quando:

- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro;
- e) Quando não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidade diversas das prevista na parceria.

Parágrafo 17º: Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposta no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Parágrafo 18º: Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **CONVENIADA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da parceria, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 19º: O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

Parágrafo 20º: Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

Parágrafo 21º: O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN MUNICIPAL, por meio de despacho da autoridade competente.

XIV. DA DEVOLUÇÃO OU RETENÇÃO DE VALORES

Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto ou na aplicação dos recursos, o **CONVENIENTE** notificará a **CONVENIADA** a restituir os valores



correspondentes às irregularidades constatadas ou efetuará a retenção dos valores correspondentes no repasse subsequente, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução parcial ou total do objeto deste convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da pactuada.
- d) Utilização dos recursos financeiros com ausência de comprovação da vantajosidade econômico-financeira, conforme Regimento de Compras aprovado pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Único – Nos casos especificados no *caput*, **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **CONVENETE**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.

XV. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de 02 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, respeitando o limite máximo de **60 (sessenta) meses**.

- Fica a prorrogação condicionada à nota média global, que deverá ser igual ou maior que **6,0 pontos**, conforme. **Anexo I**.
- Para o item acima a **CONVENENTE** poderá prorrogar o convênio, mesmo que a nota média global seja inferior a 6,0 pontos, desde que devidamente justificado. Esta avaliação deverá ocorrer três meses antes da renovação, e deverá ser analisado pelo gestor do contrato.

Do Reajuste: O reajuste fica condicionado a apresentação do novo Plano Orçamentário, conforme previsto na cláusula VIII – Parágrafo 3º, obedecida às disposições legais da Consolidação das leis do Trabalho (CLT). Para fins de cálculo de reajuste a data base será o mês anterior a apresentação do Plano Orçamentário.

“Art. 611 — Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho”.



XVI. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do evento.

Parágrafo 1º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, esta se obriga a permanecer executando o objeto deste convênio pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo 2º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a **CONVENIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao **CONVENENTE** a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

XVII. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelas partes.

XVIII. DOS ANEXOS

Faz parte integrante deste Termo de Convênio:

- ANEXO I** Sistemática de Avaliação da Execução do Convênio;
- ANEXO II** Cronograma de desembolso de custeio;
- ANEXO III** Dimensionamento de Recursos Humanos;
- ANEXO IV** Equipe Mínima e Meta de Produção;
- ANEXO V** KPIs (Key Performance Indicator) de RH (Turnover de desligamento e Absenteísmo por falta).
- ANEXO VI** Pesquisa de Satisfação – Indicador de Qualidade

XIX. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diadema, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, em conformidade com o disposto no artigo 116 c/c o artigo 55, § 2º, da Lei Federal de Licitações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema, 02 de janeiro de 2023.

Rejane Calixto Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE DIADEMA
Fernando Duque Rosa
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO I

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O acompanhamento e avaliação de desempenho do termo de convênio são instrumentos essenciais para que tanto a **CONVENIADA** quanto para o **CONVENENTE** possa se assegurar de que a organização está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam induzir os redirecionamentos durante o curso das ações.

Essa avaliação não gera desconto para a **CONVENIADA**, ela apenas será usada na prorrogação do convênio.

A prorrogação do convênio está vinculada ao atingimento da **NOTA MÉDIA GLOBAL que deverá ser igual ou superior a 6,0 pontos.**

Metodologia de Avaliação dos Termo de Convênio

- 1) A avaliação de desempenho se baseará em indicadores criados pelo **CONVENENTE**, de resultados (Usuário, Informação e RH), de acordo com os respectivos pesos definidos, variando de **1 a 4**, conforme a complexidade da meta e o grau de dificuldade para sua execução.

AÇÃO	INDICADOR (AÇÕES)	PESO
Gestão de RH	Equipe Mínima	4
	KPIs (Key Performance Indicator) DE RH - Turnover	3
Produção	Produção por linha de Serviço\unidade	3
NPS (Net Promoter Score)	Pesquisa de Satisfação	2
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeira	1

- 2) Será calculado o alcance da meta acordada, por indicador em particular, o que implicará na determinação de **notas de 0(zero) a 10(dez)** para cada um, conforme a relação entre o resultado observado e a meta acordada, segundo a escala abaixo

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA
Acima de 95%	10
Acima de 90% a 95%	9
Acima de 80% a 90%	8
Acima de 65% a 80%	7
de 50% a 65%	6
% <50%	0



- 3) O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá à pontuação atribuída a cada indicador.
- 4) O somatório dos pontos dos indicadores de resultado dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à nota média do resultado global dos indicadores de resultados.
- 5) O somatório dos pontos dos indicadores de gestão dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à nota média do resultado global dos indicadores de gestão.
- 6) O resultado final da avaliação será a média do resultado global obtido na avaliação dos indicadores de resultado mais o resultado global na avaliação dos indicadores de gestão.
- 7) A nota média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

NOTA MÉDIA GLOBAL	CONCEITO
8,5 A 10,0 pontos	Atingiu plenamente o desempenho esperado
6,0 a 8,4 pontos	Atingiu parcialmente o desempenho esperado
Abaixo de 6,0 pontos	Não atingiu o desempenho esperado

AÇÃO	META DESCRIÇÃO DOS INDICADOR (AÇÕES)	NOTA (a)	PESO(b)	TOTAL PONTOS (b).(c)
Gestão de RH	Equipe Mínima			
	KPIs (Key Performance Indicator) DE RH - Turnover			
Produção	Produção por linha de Serviço\unidade			
NPS (Net Promoter Score)	Pesquisa de Satisfação			
Educação em Saúde	Desenvolver ações de educação em saúde			
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeira			
Totais				
Pontuação Global = $\Sigma(b)/\Sigma(c)$				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
Cronograma de desembolso de custeio

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2023 SAÚDE

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Totais	%
1. PESSOAL	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	429.273,61	65,99%
1.1 - EQUIPE (CLT)	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	35.772,80	429.273,61	
													0,00	
2. ENCARGOS SOCIAIS/BENEFÍCIOS	13.470,39	13.470,39	13.470,39	13.470,39	13.470,39	13.470,39	13.470,39	13.470,39	13.470,39	13.470,39	13.470,39	13.470,39	161.644,72	24,85%
2.1 - INSS	3.833,71	3.833,71	3.833,71	3.833,71	3.833,71	3.833,71	3.833,71	3.833,71	3.833,71	3.833,71	3.833,71	3.833,71	46.004,52	
2.2 - FGTS	3.312,37	3.312,37	3.312,37	3.312,37	3.312,37	3.312,37	3.312,37	3.312,37	3.312,37	3.312,37	3.312,37	3.312,37	39.748,48	
2.3 - DARF/IRRF	1.419,42	1.419,42	1.419,42	1.419,42	1.419,42	1.419,42	1.419,42	1.419,42	1.419,42	1.419,42	1.419,42	1.419,42	17.033,04	
2.4 - VALE ALIMENTAÇÃO	3.656,40	3.656,40	3.656,40	3.656,40	3.656,40	3.656,40	3.656,40	3.656,40	3.656,40	3.656,40	3.656,40	3.656,40	43.876,80	
2.5 - BIOMEDIC	273,24	273,24	273,24	273,24	273,24	273,24	273,24	273,24	273,24	273,24	273,24	273,24	3.278,88	
2.6 - ASSISTÊNCIA MÉDICA	318,32	318,32	318,32	318,32	318,32	318,32	318,32	318,32	318,32	318,32	318,32	318,32	3.819,84	
2.7 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	60,42	60,42	60,42	60,42	60,42	60,42	60,42	60,42	60,42	60,42	60,42	60,42	725,04	
2.8 - VALE TRANSPORTE	596,51	596,51	596,51	596,51	596,51	596,51	596,51	596,51	596,51	596,51	596,51	596,51	7.158,12	
3. PROVISÃO	4.968,56	4.968,56	4.968,56	4.968,56	4.968,56	4.968,56	4.968,56	4.968,56	4.968,56	4.968,56	4.968,56	4.968,56	59.622,73	9,17%
3.1 - 13º SALÁRIO - RESCISÃO	3.726,42	3.726,42	3.726,42	3.726,42	3.726,42	3.726,42	3.726,42	3.726,42	3.726,42	3.726,42	3.726,42	3.726,42	44.717,04	
3.2 - FÉRIAS - RESCISÃO	1242,14	1242,14	1242,14	1242,14	1242,14	1242,14	1242,14	1242,14	1242,14	1242,14	1242,14	1242,14	14.905,68	
(=) Total das DESPESAS	R\$ 54.211,76	54.211,76	54.211,76	54.211,76	54.211,76	54.211,76	54.211,76	54.211,76	54.211,76	54.211,76	54.211,76	54.211,76	650.541,06	100,00%



ANEXO III

Dimensionamento de Recursos Humanos

Profissional	Categoria	Carga Horária
1. A contratar (já é Setor)	Fonoaudióloga – CRFa	20 hs/ semanais
2. A contratar	Fonoaudióloga – CRFa	20 hs/ semanais
3. Marlei Ungaro Hanna	Psicóloga – CRP 06/26040 / Coordenação	10 hs/ semanais
4. Letícia Pavaleoev Santana (Contrato vence em Dezembro/22)	Psicóloga - CRP 06/163551	20 hs/ semanais
5. A contratar	Psicóloga - CRP	20 hs/ semanais
6. A contratar	Terapeuta Ocupacional – CREFITO	20 hs/ semanais
7. A contratar: Maria Andrea Galante de Almeida Nicolau	Fisioterapeuta –CREFITO - 276975-F	20 hs/ semanais

Quadro 2 – Equipe Intervenção Precoce: (0 a 3 anos)

Profissional	Categoria	Carga Horária
1. Juliana Sana Vilela	Fonoaudióloga – CRFa – 2-20793	20 hs / semanais
2. Josiane Dias Ribeiro	Psicóloga – CRP-06/49560	20 hs / semanais
3. Raquel Cristina Delazari	Terapeuta Ocupacional – CREFITO -10575	20 hs / semanais
4. Pauline Garcia Goldberg	Fisioterapeuta – CREFITO- 276975 - F	20 hs / semanais
5. Marlei Ungaro Hanna	Psicóloga – Coordenação – CRP – 06/26040	10 hs / semanais
6. Viviana Aparecida Silva de Aquino	Auxiliar de Escritório	40 hs / semanais



ANEXO IV
EQUIPE MINIMA E META DE PRODUÇÃO

FONOAUDIÓLOGA	20HS/SEM	3
PSICÓLOGA	20HS/SEM	3
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20HS/SEM	2
FISIOTERAPEUTA	20HS/SEM	2
PSICÓLOGA COORDENADORA	20HS/SEM	1

Especialidade	Profissional		Reunião		Registros/ Relatórios
	Carga Semanal	Horária	Carga Semanal	Horária	Carga Horária Semanal
Coordenação	20 hs		2 h		-
Psicologia	20 hs		1 h		2 hs e 30 min
Psicologia	20 hs		1 h		2 hs e 30 min
Psicologia	20 hs		1 h		2 hs e 30 min
Fonoaudiologia	20 hs		1 h		2 hs e 30 min
Fonoaudiologia	20 hs		1 h		2 hs e 30 min
Fonoaudiologia	20 hs		1 h		2 hs e 30 min
Terapia Ocupacional	20 hs		1 h		2 hs e 30 min
Terapia Ocupacional	20 hs		1 h		2 hs e 30 min
Fisioterapia	20 hs		1 h		2 hs e 30 min
Fisioterapia	20 hs		1 h		2 hs e 30 min
Auxiliar de Escritório	40 hs		-		-

Capacidade total de atendimentos mensal:

☐ **1456 Procedimentos (1008 procedimentos SAEDI + 448 procedimentos Estimulação Precoce).**

☐ **280 Pacientes:**

- 34 pacientes - 20% para demanda interna da APAE.
- 134 pacientes – 80% para pacientes de 4 a 17 anos 11 m e 29 dias de idade.
- 112 pacientes – 100% para Estimulação Precoce (0 a 3 anos de idade).



ANEXO V

KPIs (Key Performance Indicator)

TURNOVER DE RH

Turnover de desligamento = Turnover de desligamento (total de desligamentos / pelo total de funcionários.

Ex:

$$3 \div 50 = 0,06;$$

$$0,06 \times 100 = 6\%$$



ANEXO VI
Pesquisa de Satisfação

Prezado usuário! Nosso objetivo é contribuir para o seu bem-estar sua opinião é fundamental. Solicitamos que assinale em uma escala de **Ótimo, Bom, Ruim ou Péssimo** sua percepção em relação a qualidade do atendimento recebido, para que possamos sempre aprimorar os serviços prestados.

Nome de usuário: _____ tel.: _____

1) Cordialidade, gentileza dos Profissionais

100%	Ótimo	90%	Bom	80%	Ruim	50%	Péssimo
------	--------------	-----	------------	-----	-------------	-----	----------------

2) Apresentação pessoal

100%	Ótimo	90%	Bom	80%	Ruim	50%	Péssimo
------	--------------	-----	------------	-----	-------------	-----	----------------

3) Explicações oferecidas com clareza pelos Profissionais sobre o seu tratamento no primeiro contato

100%	Ótimo	90%	Bom	80%	Ruim	50%	Péssimo
------	--------------	-----	------------	-----	-------------	-----	----------------

4) Atenção e cuidado com o paciente

100%	Ótimo	90%	Bom	80%	Ruim	50%	Péssimo
------	--------------	-----	------------	-----	-------------	-----	----------------

5) Segurança e confiança transmitida

100%	Ótimo	90%	Bom	80%	Ruim	50%	Péssimo
------	--------------	-----	------------	-----	-------------	-----	----------------

6) Habilidade profissional

100%	Ótimo	90%	Bom	80%	Ruim	50%	Péssimo
------	--------------	-----	------------	-----	-------------	-----	----------------

7) Tempo de atendimento

100%	Ótimo	90%	Bom	80%	Ruim	50%	Péssimo
------	--------------	-----	------------	-----	-------------	-----	----------------

8) Prontidão em atender aos pedidos ou reclamações

100%	Ótimo	90%	Bom	80%	Ruim	50%	Péssimo
------	--------------	-----	------------	-----	-------------	-----	----------------

9) O ambiente/estrutura no qual é realizado o atendimento

100%	Ótimo	90%	Bom	80%	Ruim	50%	Péssimo
------	--------------	-----	------------	-----	-------------	-----	----------------

Assinatura do Paciente



ANEXO VI
Pesquisa de Satisfação

Memória de cálculo:

EX:

Perguntas respondidas	Resultados	Média
1	100%	
2	90%	
3	80%	
4	50%	
5	100%	
6	80%	
7	90%	
8	90%	
9	80%	
9	760%	84%